MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Anápolis, 23 de junho de 2015

Ofício nº 24/2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 08 /2015 que, **"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR SUCATAS DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS COMUNS E TIPO ESCRITÓRIOS, MESAS, ESCRIVANINHAS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, E ÀS CORPORAÇÕES MILITARES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

A doação de sucatas de carteiras escolares, cadeiras comuns e tipo escritório, mesas, escrivaninhas, armários e arquivos às instituições filantrópicas sem fins lucrativos e às corporações militares do Município de Anápolis se justifica pela dimensão dos estragos e acumulo no depósito municipal, não mais atendendo as necessidades de uso da educação. Previsto no artigo 121, *caput*, e inciso II, da Lei Orgânica do Município:

> "Art. 121. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
> II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo, com autorização legislativa."

A substituição desses móveis por outros novos é adequada, uma vez que, a tentativa de recuperação desses móveis tornaria dispendioso para o Município e mesmo assim não atenderiam às necessidades atuais. Os depósitos onde ficam alojados já não comportam imensa quantidade de sucata, espaços que poderiam ser aproveitados para práticas de atividades educacionais. Na tentativa de resolver o problema do depósito se faz necessário a locação de outro imóvel, porém oneraria os cofres públicos e fere os Princípios Constitucionais da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

Em contrapartida várias Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos e corporações militares procuram a Secretaria de Educação com a pretensão de adquirir através de doação os bens móveis inservíveis, visando revertê-las e/ou aproveitá-las na execução de seus programas sociais, havendo assim interesse público relevante.

Ante ao exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para deliberação em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 03/08/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23 DE JUNHO DE 2015

PROTOCOLO Nº 112
Data 30/07/15 11:30 Horas
Serviço de Expediente

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar sucatas de carteiras escolares, cadeiras comuns e tipo escritórios, mesas, escrivaninhas, armários e arquivos às instituições filantrópicas sem fins lucrativos, e às Corporações Militares do Município de Anápolis-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar sucatas de carteiras escolares, cadeiras comuns e tipo escritório, mesas, escrivaninhas, armários e arquivos às instituições sem fins lucrativos, nos termos do artigo 121, inciso II, da lei Orgânica do Município.

§1º. A autorização a que se refere o *caput* será feita por meio de convênio com as instituições e corporações militares interessadas que atenderem aos requisitos dessa Lei e as disposições do artigo 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

§2º. A formalização do convênio para a doação de bens móveis municipais será sempre precedida de avaliação. A avaliação será feita por servidor que for designado para esse fim.

Art.2º. O produto oriundo da doação de que trata o artigo 1º destinar-se à exclusivamente, ao custeio de programas assistenciais, educacionais e fins, e à aquisição de bens destinados ao atendimento desses programas revertendo-se a sucata doada ou o produto da doação ou ainda, os bens adquiridos com o produto, ao domínio público municipal, caso estas exigências não sejam formal e integralmente atendidas, independente de medida judicial e/ou extrajudicial.

Art.3º. As sucatas, objeto da presente doação, deverão ser baixados pelo Setor de Patrimônio Municipal, quando da entrega dos referidos bens.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de junho de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município